



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO

Lei Nº 091/2000

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** órgão deliberativo, que tem por objetivo: criar condições financeiras e gerir os recursos, oriundos da **União, Estado e Município** ou de fontes outras destinadas para desenvolver as ações sociais planejadas, executadas, controladas e avaliadas pela **Secretaria Municipal de Ação Social**.

§ Único – O **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** será administrado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, tendo o **Secretário como ordenador das despesas**.

Art. 2º – Os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social** serão geridos, por três (3) membros que formarão a **Junta Administrativa (JAMFAS)**, terá a supervisão direta do **Secretario Municipal de Ação Social**.

Inciso 1º - Os integrantes da **Junta Administrativa (JAMFAS)** serão nomeados e seus respectivos suplentes pelo **Prefeito**, de acordo com indicação do **Secretario Municipal de Ação Social**, dentre os servidores da secretaria;

Inciso 2º - Os membros da **Junta Administrativa Municipal do Fundo de Assistência Social (JAMFAS)** serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º – As atribuições da **Junta Administrativa Municipal do Fundo de Assistência Social** são:

Inciso 1º - Gerir os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, fixar as diretrizes operacionais em consonância com as ações sociais estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;

Inciso 2º - Elaborar o plano de aplicação, proposta orçamentaria dos recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, respectiva programação financeira submetendo-os à apreciação e votação do **Conselho Municipal de Assistência social**;

Inciso 3º - Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º – Os recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social** serão contabilizados como receita orçamentaria do Município.

§ Único – Os recursos financeiros correlativos ao **Fundo Municipal de Assistência Social** serão movimentados, mediante conta bancária com denominação própria ao **Fundo Municipal de Assistência Social**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO

Art. 5º – O Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, terá sua elaboração em concordância com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) integrará o orçamento Municipal anual.

Art. 6º – A execução do Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), será contabilizado pelo o órgão de controle interno da Prefeitura devendo seus resultados constarem de balanço geral do município.

Art. 7º – Fica autorizada a abertura de crédito adicionais e necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salitre-CE, 31 de janeiro de 2000.

Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal